

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**  
Rua Augusto Peixoto, 31  
Centro - Fone: (87) 3784-1156  
CNPJ: 10.146.371/0001-30

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e

**EMENTA:** " Adota providências de início de mandato na administração pública do Município de São João, Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO**, competir ao município estabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganizar os serviços públicos, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequação do Município às previsões contidas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, Inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que as contratações de pessoal para o atendimento de excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

**CONSIDERANDO**, que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





**CONSIDERANDO**, que a administração pública deve se reger pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São João, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o objetivo de reorganizar o quadro de servidores do Município de São João, serão adotadas as seguintes providências:

I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João, que não tenham sido objeto de providência nos atos de encerramento do mandato anterior, em 31/12/2020;

II – Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João, que não tenham sido objeto de providência nos atos de encerramento do mandato anterior, em 31/12/2020, ressalvados os direitos adquiridos.

**Art. 2º** – Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo município no encerramento do exercício de 2020, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento à partir de 04 de janeiro de 2021, as obrigações de despesa que tenham liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – Fica estabelecida a suspensão do pagamento das obrigações de despesa que não se enquadram nas disposições do inciso anterior, bem como aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento, liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210304093752.pdf>

**Art. 3º** - Fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque deste ente Municipal, que porventura não tenha sido liquidado até 31/12/2020;

**§1º** - A devolução dos cheques sem compensação (sustação) mencionada no caput deste artigo, se deve a notícias de que os pagamentos realizados pelo município no final do mandato não condizem com os serviços contratados, sendo necessária realizar uma minuciosa auditoria em cada pagamento, visando detectar a legalidade de cada despesa para garantir a preservação dos recursos que compõem o erário público municipal;

**Art. 4º** - Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São João para outros órgãos da administração Pública direta, Indireta e fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

**Art. 5º** - Revoga-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive as que estiverem em curso.

**Parágrafo Único** - Para garantia dos direitos adquiridos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalonando os benefícios previstos no caput de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 6º** - Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença prêmio, de licença sem vencimentos e férias aos servidores do Município de São João.

**§1º** - A concessão de licença prêmio será liberada excepcionalmente, quando o requerido for servidor que se encontrar em processo de aposentadoria.

**§2º** - Ficam excluídos das disposições do caput deste artigo os profissionais da educação que possuem o período de gozo de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

**Art. 7º** - Fica determinado o retorno imediato ao cargo de origem de qualquer servidor que esteja em desvio de função.

**Art. 8º** - Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio doença, bem como, aqueles que estejam readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Decreto.



**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





**Art. 9º** - Os servidores que se encontram nas situações descritas nos artigos 4º e 7º deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 10** – Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, envio de nota a Rádio comunitária local.

**Art. 11** – Determina-se a Secretaria Municipal de administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie o recadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** – Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedir regulamentos complementares e necessários a execução e cumprimento das situações tratadas neste Decreto.

**Art. 13** – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
Gabinete do Prefeito de São João, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional

